ARSAE-MG

AGÊNCIA REGULADORA

PARECER GRT Nº 01/2024

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS SOBRE COBRANÇA INDEVIDA, DIFERENÇA ENTRE REAJUSTES DA COPASA E COPANOR E INTERRUPÇÕES NO ABASTECIMENTOS – UBÁ

Gerência de Regulação Tarifária

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

02 de janeiro de 2024

I. Introdução

No dia 05 de dezembro de 2023, o Presidente da Câmara Municipal de Ubá, Vereador José Roberto Reis Filgueiras enviou à Arsae-MG o Ofício OF.CMU.326/2023 - Circular, por meio do processo SEI 2440.01.0001553/2023-05, encaminhando cópia dos Requerimentos 551 e 557/2023. No primeiro documento, o vereador solicita informações que justifiquem a diferenciação das tarifas e dos reajustes de Copasa e Copanor. No segundo, o vereador solicita esclarecimentos a respeito de cobranças indevidas de esgoto, com base no que foi disposto pelo art.6º, inciso I, da Resolução Arsae-MG nº 184/2023, e questiona a respeito do prazo máximo que um consumidor pode ficar sem abastecimento de água pela Copasa sem que o prestador seja responsabilizado.

Para facilitar o entendimento, este parecer foi dividido em duas seções. A seção II explica o questionamento feito no Requerimento 551/2023, enquanto a seção III explica os questionamentos feitos no Requerimento 557/2023

II. Requerimento 551/2023

As tarifas e reajustes de Copasa e Copanor são diferentes, pois trata-se de dois prestadores diferentes. Os mercados atendidos são diferentes, as estruturas de custos são diferentes, assim como os desafios a serem superados. Dessa forma, mesmo que as metodologias fossem idênticas, os resultados dos prestadores ainda não seriam comparáveis. Apenas a título de exemplo, a Copasa atende mais de 5 milhões de economias (população de quase 12 milhões de pessoas) em 584 municípios (em operação), enquanto a Copanor atende menos de 120 mil economias (população de 225 mil pessoas) em 49 municípios. Na última revisão tarifária da Copasa, realizada em 2021[1], a Receita Tarifária Base calculada pela Arsae-MG para o prestador foi R$5,5 bilhões, enquanto a Receita Tarifária Base calculada pela agência para a Copanor na última revisão tarifária (finalizada em novembro de 2023[2]) foi R$56,4 milhões.

A Copasa está atualmente no terceiro ano do seu ciclo tarifário, ciclo esse que se iniciou em 2021 durante a Revisão Tarifária Periódica mencionada. Foram definidas as regras para o ciclo de quatro anos, que será finalizado ao final de 2025. Durante a construção da última revisão, as metodologias de reajuste passaram por um intenso processo de participação social para que a população pudesse contribuir para a definição das regras. O Reajuste Tarifário é realizado e calculado anualmente, correspondendo à correção das tarifas pela inflação observada sobre os custos do prestador. No momento do reajuste também são calculadas possíveis compensações referentes a períodos anteriores e são aplicados prêmios ou punições em função de regras estabelecidas para o ciclo tarifário na última Revisão Tarifária Periódica.

O processo é diferente para a Copanor. Pelo fato de ser um prestador que ainda deve expandir bastante o seu mercado de operação e ainda precisa de significativa melhoria na qualidade da prestação dos serviços, entende-se que a manutenção de uma tarifa por 4 anos para a Copanor, como feito para a Copasa, poderia gerar distorções que causariam grandes impactos nos momentos de revisão tarifária. Assim, para o prestador, é adotado modelo de revisões tarifárias anuais de forma que a tarifa acompanhe a evolução dos custos. Na revisão tarifária de 2023, o índice negativo se deu principalmente devido aos impactos do Fator X, que é um fator de incentivo para cumprimento de metas determinadas pela agência. O prestador não vem cumprindo as metas de maneira satisfatória, de modo que o fator de incentivo foi consideravelmente negativo, como forma de punição ao prestador.

[1] https://www.arsae.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/NT_CRE_14_2021_Resultado_RTP_Copasa_PosCP23.pdf
[2] https://www.arsae.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/07/NT_CRE_02_2023_Resultado_RTP_Copanor.pdf

III. Requerimento 557/2023

O inciso I do art. 6º da Resolução Arsae-MG 184/2023 estabelece que são consideradas indevidas as cobranças a maior decorrentes de não prestação do serviço. Desse modo, fica claro que a Copasa não pode cobrar tarifas de esgotamento sanitário quando este serviço não é prestado, ressalvada apenas a cobrança da tarifa fixa referente à disponibilização da infraestrutura, no caso específico previsto em lei, que é o caso de usuários que se recusam a se conectar à rede de esgoto mesmo quando ela já está disponível. Neste caso, conforme art. 45 da Lei Federal 11.445/2007, pode ser efetuada a cobrança de tarifas mesmo antes do usuário estar ligado à rede de esgoto, além de poder ser realizada a conexão compulsória. Porém, quando a rede de esgoto ainda não foi implantada ou ainda não está apta para a conexão, a Copasa não pode cobrar as tarifas de esgoto, mas apenas as tarifas de água, se o serviço de abastecimento de água estiver sendo prestado. Portanto, se houver algum caso de usuário do município de Ubá que está sendo cobrado pelo serviço de esgotamento sanitário sem haver rede de esgoto disponível para conexão, a Arsae-MG deve ser comunicada para que seja realizada fiscalização.

Em relação à cobrança das tarifas de esgoto antes da implantação da etapa de tratamento do esgoto, isto é permitido pela legislação. Conforme inciso I do art. 29 da Lei Federal 11.445/2007, é permitida cobrança de tarifa única de água e esgoto, bem como a tarifa única de esgoto, sem separação entre as etapas de coleta e tratamento. O que pode causar uma certa confusão é o fato de que a Arsae-MG adotava para os seus regulados a separação das tarifas de esgoto entre EDC (esgoto dinâmico com coleta) e EDT (esgoto dinâmico com coleta e tratamento), aplicando tarifas diferenciadas. Esse modelo perdurou até julho de 2021. Porém, a partir de 1º de agosto de 2021, passaram a valer as tarifas estabelecidas na Resolução Arsae-MG 154/2021, resultantes do procedimento de revisão tarifária periódica. Naquela revisão tarifária, as tarifas de esgoto foram unificadas. A nova estrutura tarifária busca observar um meio termo entre a aderência aos custos de cada serviço e o benefício individual e coletivo percebido pelos usuários na prática.

Olhando pela ótica de quanto a Copasa recebe pelo serviço prestado, destacamos que o total faturado pela empresa é calculado para cobrir os custos "justos" dos serviços que ela presta na totalidade dos municípios atendidos, não abrangendo, de forma alguma, custos de serviços que não são prestados. Por sua vez, pela ótica do valor pago por cada usuário em relação ao benefício percebido, destacamos que o custo real da etapa da coleta e afastamento do esgoto gira em torno de 70% do custo do serviço de abastecimento de água, e que, além do benefício de ter o esgoto coletado e afastado da sua residência, o usuário é beneficiado coletivamente pelo tratamento do esgoto do seu vizinho ou de outros usuários da bacia hidrográfica e do estado como um todo, sendo correto que ele tenha que pagar por uma parcela dos custos do tratamento do esgoto, mesmo que o seu esgoto individual ainda não esteja sendo encaminhado para uma estação de tratamento. No modelo tarifário atual, portanto, a soma dos custos do tratamento de esgoto em todos os municípios atendidos está sendo rateada nas tarifas de água e de esgoto de todos os usuários da Copasa, proporcionalmente aos seus respectivos consumos, a partir do entendimento de que o benefício do tratamento de esgoto é difuso e que todo usuário que consome água gera esgoto e deve ajudar a custear a destinação desse esgoto.

Com relação ao município de Ubá, esclarece-se que atualmente a maioria dos usuários tem coleta de esgoto, restando uma menor parte sem qualquer serviço de esgotamento sanitário. É importante que o município esteja mobilizado na garantia do cumprimento das metas de tratamento de esgoto, que devem ser atingidas a partir da conclusão da Estação de Tratamento de Esgoto que está sendo construída, e que também esteja mobilizado com relação à conexão dos usuários factíveis à rede e eventual cobrança de multa pela não conexão.

IV. Conclusão

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá, Vereador José Roberto Reis Filgueiras enviou à Arsae-MG o Ofício OF.CMU.326/2023 – Circular solicitando informações que justifiquem a diferenciação das tarifas e dos reajustes de Copasa e Copanor, e pedindo esclarecimentos sobre cobranças indevidas de esgoto e sobre o prazo máximo que um consumidor pode ficar sem abastecimento de água pela Copasa sem que o prestador seja responsabilizado.

Este parecer esclareceu que Copasa e Copanor são prestadores distintos, com diferentes mercados atendidos, estruturas de custos e desafios a serem superados. Assim, os processos de cálculos tarifários são também diferentes, bem como os resultados finais. O parecer também esclareceu que a cobrança única da tarifa de esgoto não implica cobrança indevida, conforme disposto pelo marco do saneamento.

Gustavo Vasconcelos Ribeiro

Analista de Regulação Tarifária

Masp 1.371.495-1